

MENSAGEM N.º 015/2016, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI**, em anexo, que visa a autorização legislativa para a concessão de reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos, no percentual de 9,9% em parcela única a ser paga no mês de maio de 2016.

O reajuste tem natureza de reposição das perdas inflacionárias relativas ao período entre abril/2015 a março/2016, observando-se o índice do INPC acumulado no período. O reajuste será aplicado a partir de 01 de abril de 2016.

Os valores acumulados no meses de abril e maio serão pagos em sete parcelas mensais de igual valor a partir de junho de 2016.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, **esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.**

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º /2016, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre reposição salarial dos servidores de Porto Esperidião, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Prefeitura, reposição dos vencimentos salariais, de forma linear, abrangendo todos os servidores, no percentual de 9,9% (nove, inteiros e nove centésimos por cento).

§ Único – O reajuste supra referido é concedido como forma de reposição de perdas inflacionárias relativas ao período abril/2015 a março de 2016, observando-se o índice “INPC” acumulado no período, e deve ser observado de forma linear, e aplicado sobre os vencimentos base de cada categoria, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de abril de 2016.

Art. 2º - A reposição será efetivada em parcela única no mês de junho de 2016, e o acumulado nos meses de abril e maio será pago e 07 (sete) parcelas mensais de igual valor a partir de junho de 2016.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, na seguinte rubrica.

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 01 de junho de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL